

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: 27/12/2013 Prioridade Unionista: Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) LUCIANA ANDRADE CARNEIRO MACHADO, SANDHI MARIA BARRETO, LUCIANA COSTA SILVA, ROSA WEISS TELLES, EVANDRO BARROS NAVES, ANTONIO MARCOS FATTORELLI CARNEIRO @FIG Título: "Posicionador para aquisição e controle de qualidade de imagem radiográfica de joelhos em flexão fixa " 1 - CLASSIFICAÇÃO PATENTSCOPE X EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE X CCD DIALOG USPTO SINPI CAPES SITE DO INPI STN 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
			.	
Número		Tipo	Data de publicação	Relevância *
EP2543320		A1	09/01/2013	Α
US4700373		Α	13/10/1987	Α
US2005089147		A1	28/04/2005	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS Autor/Publicação			Data de publicação	Relevância *
Observações: – As anter WO2015097683, podend 2.2.0/html/viewCcd.html?	o ser encontradas em <u>ht</u> num=WO2014IB67387&	tp://ccd.fi	iveipoffices.org/CCD-	tion

Pesquisador/ Mat. Nº 1690865 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102013033625-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/12/2013

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 241/19, de 03/07/2019.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

BR102013033625-4

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.21).

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2021.

Reginaldo Rocha da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1690865 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13